

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 286, DE 2024

Altera a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, para fortalecer as bibliotecas públicas e os bibliotecários.

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO DINO

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame altera a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE).

O art. 2º da Lei nº 13.696/2018 passa a vigorar acrescido de uma nova **diretriz** para a PNLE, a saber:

VI – o estabelecimento de **parcerias** com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluídos os bancos federais, visando à promoção do acesso ao livro, à leitura, à escrita e à literatura, bem como à criação, à implantação, à **modernização e à dinamização** de bibliotecas de acesso público. (negrito nosso)

É incluído um novo artigo na Lei nº 13.696/2018, art. 3º-A, que descreve as seguintes **diretrizes** para a atuação do bibliotecário, definido no *caput* desse artigo como profissional essencial para a execução da PNLE:

I – prestar os serviços bibliotecários sempre em prol da sociedade;

II – incentivar o **envolvimento comunitário**, bem como assumir papel integrado e ativo perante a sociedade;

III – mapear as necessidades da comunidade com vistas a **aproximar a biblioteca de seus usuários**;



IV – aprimorar-se e atentar-se às **novas dinâmicas de comunicação, gestão e divulgação de informações**;

V – atuar pautado na **interdisciplinaridade e na inovação**, relacionando-se com sistemas informacionais pertinentes e demais tecnologias;

VI – estimular leituras, atividades culturais, a **socialização**, a inclusão e a oferta de serviços adequados com vistas ao desenvolvimento crítico e cidadão. (negrito nosso)

Também é incluído outro artigo na Lei nº 13.696/2018, art. 3º-B, que estabelece as seguintes **diretrizes** para o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), assim definido como conjunto de bibliotecas públicas e demais equipamentos congêneres que proporcionem livre acesso aos registros do conhecimento e das ideias do homem e às expressões de sua imaginação criadora:

I – transformação das bibliotecas públicas em um lugar de aprendizado e **participação cidadã**;

II – preservação da memória e da história;

III – adoção de práticas inovadoras com vistas a atender uma **sociedade conectada**, participativa e com acesso aos recursos tecnológicos;

IV – ampliação de práticas sociais e culturais e articulação **comunitária**;

V – fortalecimento dos quadros funcionais para garantia da eficiência na prestação dos serviços. (negrito nosso)

Para cumprimento do inciso IV do proposto art. 3º-B, o projeto também propõe o § 1º ao *caput* do art. 3º-B, segundo o qual:

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, deve-se aperfeiçoar continuamente a **Biblioteca Nacional Digital** com vistas a **democratizar** o acesso à informação e a preservar o patrimônio cultural e científico, respeitados os direitos de propriedade intelectual. (negrito nosso)

O § 2º do art. 4º da Lei nº 13.696/2018 é alterado para incluir as bibliotecas públicas no rol de instituições responsáveis pela elaboração do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL).

Por fim, é incluído na Lei nº 13.696/2018 o art. 5º-A, segundo o qual:



as diretrizes curriculares de disciplinas dos cursos de biblioteconomia deverão ser atualizadas periodicamente a fim de oferecer capacitação necessária para execução da PNLE, em especial no que tange à relação com as tecnologias.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Educação (CE) e Cultura (CCult), para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o de prioridade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa em exame aperfeiçoa a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE) e o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL).

Ao longo do projeto, observa-se a modernização e atualização da Política Nacional de Leitura e Escrita, por meio da incorporação de diretrizes voltadas à inovação em diversas frentes: aproximação das bibliotecas aos usuários e à comunidade, inclusive por meio da socialização; valorização da interdisciplinaridade; proposição de ações para a democratização do acesso; e incentivo à adoção de novas dinâmicas de comunicação, gestão e divulgação de informações, fundamentais na sociedade conectada atual. São diretrizes que não se destinam apenas à PNLE, mas também orientam a atuação dos bibliotecários e o funcionamento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas. Alinham-se, portanto, às demandas da sociedade contemporânea.

Outro ponto de destaque no projeto é a inclusão das bibliotecas públicas no conjunto de instituições responsáveis pela elaboração do Plano



Nacional do Livro e Leitura, o que representa uma correção relevante em relação ao texto vigente.

Por fim, é importante observar que, embora o art. 5º-B proposto trate de diretrizes curriculares dos cursos de Biblioteconomia, não há afronta à autonomia didático-pedagógica das universidades nem às atribuições do Conselho Nacional de Educação. Isso porque o dispositivo não interfere no conteúdo dessas diretrizes, limitando-se a orientar sua atualização periódica com o objetivo de garantir a formação adequada para a implementação da PNLE, especialmente no que se refere à relação com as tecnologias. Essa orientação encontra-se consistente com a revolução digital em andamento.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 286, de 2024, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

